



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Samir Ali

PROJETO DE LEI Nº 7.164 , DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS EDUCACIONAIS ÀS CRIANÇAS COM INDÍCIOS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), AINDA QUE SEM DIAGNÓSTICO DEFINITIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As instituições de ensino público municipal de Vilhena devem assegurar às crianças que apresentem indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que sem laudo médico definitivo, os mesmos direitos e garantias destinadas as crianças diagnosticas por um neuropediatra.

Parágrafo único: Os indícios de TEA deverão ser identificados por profissionais da área da saúde e da educação com formação compatível, podendo ser considerados relatórios, pareceres técnicos ou laudo para investigação, mesmo que não constituam em diagnóstico definitivo.

Art. 2º Dentre os direitos e garantias da criança com indícios de TEA, incluem-se:

- I) Frequentar o Atendimento Educacional Especializado - AEE em contraturno;
- II) Adaptações pedagógicas;
- III) Direito a cuidador durante o horário letivo; e,
- IV) A de sua vaga ter a equivalência de duas, respeitando as diretrizes de inclusão.

Art. 3º Que as crianças com indício de TEA tenham acesso a sala especial AEE - atendimento educacional especializado, com reforços escolares e aprendizagem individualizada nas escolas da rede municipal de ensino do município de Vilhena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2027.

Vilhena, 30 de maio de 2025.

SAMIR ALI
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 30/05/2025
Hora 11h43

Elisângela G. Lima
Analista Legislativa
Matrícula 400030